



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**

**PREGÃO N° 04/2009 - JF/SE**

A **UNIÃO**, pelo presente edital e através da **JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária do Estado de Sergipe**, CNPJ n. 05.426.567/0001-48, situada à Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta Capital/SE, torna público que o Pregoeiro deste Órgão, nomeado pela Portaria n. 076/08-DF, realizará **Sessão Pública** na Sala de Licitações da Secretaria Administrativa, no dia **31 de março de 2009, às 13 horas (horário local)**, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, na hipótese de não haver expediente nesta data, para processar licitação na modalidade de PREGÃO, sob n. 04/2009-JF/SE, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da autorização constante do Processo Administrativo n. 0926/08, subordinada aos ditames da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, bem como do Dec. n. 3.555/2000, alterado pelos Decretos n.os 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e 3.784, de 06 de abril de 2001 e na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, bem como consoante o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicada subsidiariamente, e ainda nas condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, visando **à contratação de empresa prestadora de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todo o material necessário, exceto peças e acessórios, nos equipamentos de refrigeração do tipo SPLIT de propriedade da Justiça Federal de Sergipe constantes no ANEXO I**, que segue, parte integrante deste edital, ocasião em que realizar-se-á o credenciamento dos interessados, o recebimento dos respectivos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, ofertas de lances, e demais atos para processamento do certame.

**I - DO OBJETO:**

**1.01** - O objeto deste Pregão consiste na **contratação de empresa prestadora de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todo o material necessário, exceto peças e acessórios, nos equipamentos de refrigeração do tipo SPLIT de propriedade da Justiça Federal de Sergipe constantes no ANEXO I**, que segue, parte integrante deste edital.

**II - DOS ANEXOS:**

**02.01** – Integram o presente edital como se dele fizessem parte os documentos abaixo relacionados:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) **Anexo II** – Minuta do Contrato;
- c) **Anexo III** – Carta de Credenciamento;
- d) **Anexo IV** - Declaração de Superveniência;
- e) **Anexo V** – Declaração de Menores;
- f) **Anexo VI** – Preço máximo admitido pela Administração.

**III – DA PARTICIPAÇÃO:**

**03.01** – Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas que apresentarem até as **13 horas do dia 31/03/2009**, ao Pregoeiro, em sessão pública, no endereço constante no preâmbulo deste edital:

- a) Representante portando quaisquer dos documentos de credenciamento indicados na **cláusula IV** em separado dos envelopes 1 e 2;

- b) “PROPOSTA COMERCIAL” - (envelope 1);
- c) “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” - (envelope 2).

**03.02** – Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) cujo representante não esteja presente à sessão pública de processamento do certame;
- b) em consórcio ou associação, de acordo com o art. 33, da Lei 8.666/93;
- c) que esteja impedida de participar de licitações neste Órgão ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- d) que tenha impetrado pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, ajuizado concordata anteriormente ao início da vigência da Lei n. 11.101/2005;
- e) cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial; bem como tenha concordata concedida, conforme previsão inserta no art. 192 da Lei n. 11.101/2005;
- f) que tenha sido declarada inidônea – nos termos do inc. IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/93 – por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, integrantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- g) que não apresente em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado.
- h) que descumpra o art. 7º, XXXIII da CF/88, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

#### **IV - DO CREDENCIAMENTO:**

**04.01.** No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento do(s) representante(s) do(s) licitante(s). Para tanto será indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tanto, comprovando esta capacidade jurídica;
- b) procuração particular ou carta de credenciamento, estabelecendo poderes para representar o licitante, EXPRESSAMENTE QUANTO À FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS VERBAIS E A PRÁTICA DE TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES AO PREGÃO, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados na alínea “a”, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos. Caso haja opção pela carta de credenciamento, poderá ser utilizado o modelo contido no **ANEXO III** deste edital.

**04.02.** O representante do licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro o documento de credenciamento, juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

**04.03.** Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório; por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticado por servidor desta Seção Judiciária, inclusive o Pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio no decorrer da sessão de licitação, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

- 04.04.** A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome deste, sempre que autorizado por documento de habilitação legal, vedada à participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.
- 04.05.** A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, impedirá o licitante de ofertar lances (Art. 4º, VIII da Lei 10.520/02).
- 04.06.** Os representantes das empresas concorrentes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos.

#### **V - DA PROPOSTA COMERCIAL:**

- 05.01.** A **Proposta Comercial** deverá ser apresentada em envelope individual, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE PREGÃO Nº 004/2009 – JF/SE SESSÃO PÚBLICA DIA 31/03/2009, às 13 horas ENVELOPE 1 – “PROPOSTA COMERCIAL” (razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)
---

E, obrigatoriamente, ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar, entre outras:

- a) O CNPJ e a Razão Social do proponente;
  - b) o **preço** global para o item especificado no **ANEXO I**, o qual deverá ser condizente com os preços praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, bem como compreendendo todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, fretes, encargos, seguros, taxas, etc., e **deduzidos os descontos eventualmente concedidos**;
  - c) O prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos (igual interpretação deve ser dada ao item 17.05).
- 05.02.** Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 05.03.** Solicita-se também que as empresas participantes informem se são optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. **A falta desta informação implicará em resposta negativa**, o que não implica na desclassificação dos licitantes.
- 05.04. Serão desclassificadas aquelas propostas que:**

- a) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.
- b) **não** atendam às exigências deste edital.

- c) **não** contiverem declaração de que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas decorrentes de tributos, contribuições, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, demais encargos cabíveis.

#### **05.05. Critério de Aceitabilidade dos Preços:**

- a) Os preços deverão ser cotados em reais ou moeda nacional vigente na data de realização do procedimento licitatório;
- b) Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;
- c) Havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

### **VI - DA HABILITAÇÃO:**

**06.01. A Documentação de Habilitação** deverá ser apresentada, **em uma única via**, através do Envelope n. 02, devidamente lacrado possuindo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro  
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
PREGÃO N° 004/2009-JF/SE  
SESSÃO PÚBLICA DIA 31/03/2009, às 13 horas.  
ENVELOPE 2 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)

E conterá no interior, obrigatoriamente, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

06.01.01 - Quanto à habilitação jurídica:

- a) tratando-se de sociedade empresarial, ato constitutivo consolidado, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Tratando-se de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) prova de Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- d) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Obs:** Os documentos necessários à habilitação jurídica que já foram apresentados no credenciamento poderão ser dispensados do envelope 02 (Documentação de Habilitação).

06.01.02 – Quanto à regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB;
- c) prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, que se dará mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB- e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, se for o caso;

- f) as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão juntar toda a documentação fiscal exigida. Havendo qualquer restrição tributária, essas empresas terão o prazo de dois dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, contado do dia da declaração do vencedor do certame, para regularizar sua situação junto ao fisco, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º, §1º, do Dec. 6204/07;

06.01.03 – Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação contábil, devidamente registrado na Junta Comercial ou em cartório, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo o referido balanço ser assinado pelo representante legal da empresa e do contador com registro no CRC.
- b.1) A comprovação de **boa situação financeira** da empresa será baseada na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação da fórmula abaixo descrita:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b.2) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima referidos, deverão comprovar, sob pena de inabilitação, no balanço patrimonial, que possuem um capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que é de aproximadamente R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

06.01.04. Quanto à qualificação técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, capaz(es) de comprovar, em razão de contrato vigente ou já cumprido, que a licitante já prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica –ART, junto ao Órgão responsável;
- c) Documento que comprove sua condição de Assistência Técnica Autorizada dos equipamentos SPRINGER CARRIER;

06.01.05 – E ainda:

- a) Declaração, em papel timbrado ou no modelo do anexo 3, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (modelo no Anexo V);
- b) Declaração de Superveniência de fato impeditivo à contratação com a Administração Pública, em papel timbrado ou no modelo do anexo IV, com carimbo da empresa e firmada por representante legal desta;

- 06.02.** A apresentação de regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), devidamente atualizado exige o concorrente da apresentação dos documentos exigidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item 06.01.02.
- 06.03.** Os documentos de habilitação poderão ser fornecidos em originais, fotocópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por servidor desta Seção Judiciária.
- 06.04.** A autenticação de documentos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, após aberta a sessão, somente será realizada caso o Pregoeiro julgue conveniente, motivo pelo qual se recomenda o comparecimento antecipado dos licitantes que pretendam atribuir autenticidade às fotocópias de seus documentos através de membro da Equipe de Apoio.
- 06.05.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CGC/CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
- a) se o licitante for à empresa **matriz**, toda a documentação deverão estar com o número do CGC/CNPJ da **matriz**, ou;
  - b) se o licitante for uma **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CGC/CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização**, ou;
  - c) se o licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CGC/CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente;
  - d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CGC/CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

## **VII - DO PROCEDIMENTO:**

- 07.01.** Nenhum documento, exceto os envelopes referentes à proposta e a habilitação, será recebido pelo Pregoeiro **depois de aberta a sessão**, assim como não se admitirá quaisquer adendos e/ou alterações, motivo pelo qual se recomenda a todos os interessados que estejam presentes no local identificado no preâmbulo, pelo menos 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início da sessão, para procederem aos respectivos credenciamentos.
- 07.02.** No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública e na presença dos representantes dos licitantes e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a “Proposta Comercial” (envelope 1) e os “Documentos de Habilitação” (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:
- a) a partir de quinze minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes interessados, ocasião em que será assinada a lista de presença com a identificação de todos os credenciados;
  - b) no horário fixado no preâmbulo, será **aberta a sessão** e recolhidos os envelopes das concorrentes cujos representantes estejam devidamente credenciados, exibindo-os para que todos constatem a sua inviolabilidade;
  - c) a seguir, realizar-se-á a abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” (envelope nº 01), sendo os documentos contidos nos mesmos rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes e os preços propostos ficam registrados em ata, ou anexo, para conhecimento de todos;

- d) ciente das propostas, o pregoeiro procederá à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, cujos preços cotados não poderão ser superiores a 10 % (dez por cento) do menor valor proposto. Em casos que não haja, no mínimo, três concorrentes no conjunto formado pelo autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela, o pregoeiro admitirá, em ordem crescente, os licitantes cujas propostas estejam acima deste limite, até completar o número máximo de três, à luz da legislação vigente;
- e) ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva, sendo que os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em **valores distintos e decrescentes**, sempre que o Pregoeiro convidar individualmente, de forma seqüencial, o representante para fazê-lo, a partir do autor da **proposta de maior preço** até o de menor, e assim sucessivamente. A recusa em ofertar lances quando convocado acarreta a exclusão do particular da fase competitiva, com o registro do último lance ofertado ou da proposta escrita, caso não haja lances, como sua melhor proposta;
- f) dar-se-á por encerrada a etapa competitiva de lances verbais quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem o desinteresse em apresentar novos lances, sendo, neste caso, registrados e classificados os preços finais propostos. Na ocasião, ficarão as propostas disponíveis para exame dos representantes presentes;
- g) após, feito isso para todos os itens, se for o caso, o Pregoeiro verificará a compatibilidade do menor preço ofertado com o valor indicado no Termo de Referência/Projeto Básico, procedendo à negociação junto ao particular que propôs o menor preço para obter melhores condições para a Administração;
- h) aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro analisará a proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço quanto aos requisitos objetivos definidos no edital;
- i) desclassificada a proposta de menor preço ou na hipótese prevista na alínea “l” deste item, o Pregoeiro negociará com o autor da proposta classificada em segundo lugar visando obter melhores condições para a Administração; aceito o preço negociado, será também analisada a proposta quanto aos requisitos objetivos fixados no edital; e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras editalícias;
- j) acolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” deste licitante, examinando os documentos constantes do mesmo, frente aos termos do ato convocatório e da legislação vigente;
- k) inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomar os procedimentos fixados nas alíneas “i” e “j” deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;
- l) identificada a melhor proposta para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer do presente julgamento, sendo registrada(s) em ata a(s) síntese(s) das razões do(s) recurso(s), caso em que será encerrada a sessão e estabelecido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação formal do recurso e das respectivas contrarrazões (em igual número de dias, que começaram a correr do término do prazo do recorrente); do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor, registrando-se tudo no Sistema Gerenciador de Licitações e na ata circunstanciada da sessão;
- m) adjudicado o objeto ao vencedor, caso não haja recurso, o Pregoeiro devolverá os envelopes “Documentação de Habilitação” lacrados aos respectivos concorrentes e solicitará ao vencedor, **se julgar necessário**, a apresentação de nova planilha de preços, unitários e totais, com os valores compatíveis ao lance vencedor, no prazo de dois dias úteis.

**07.03.** Para o caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular melhores condições para a Administração.

- 07.04.** Em havendo desclassificação ou inabilitação da empresa que apresentou a menor proposta escrita, o Pregoeiro reiniciará os procedimentos sempre que houver outro(s) concorrente(s) que não participou(ram) da fase de lances verbais, baseando-se na nova proposta escrita de menor valor para aplicação da regra de 10 % (dez por cento) ou dos três menores preços propostos, devendo os lances, neste caso, serem sempre inferiores ao menor valor registrado na primeira fase competitiva.
- 07.05.** Em caso de apresentação de recurso, o Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os “Documentos de Habilitação” até que seja julgada a(s) demanda(s), devendo as empresas interessadas retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias após esta data, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 07.06.** Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

#### **VIII - DO JULGAMENTO:**

- 08.01.** O julgamento das propostas comerciais será processado segundo os critérios objetivos abaixo:
- a) não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues os envelopes “Proposta Comercial”; assim como, não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões não ressalvados na proposta e que ponham em dúvidas informações essenciais à compreensão;
  - b) serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações contidas neste ato convocatório e nos anexos; assim como, as que infrinjam preceitos contidos em legislação específica;
  - c) propostas ou lances que contenham valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, serão desclassificadas;
  - d) não serão consideradas, para efeito de julgamento, ofertas de quaisquer vantagens não previstas neste instrumento de convocação;
  - e) **no julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, O MENOR PREÇO GLOBAL, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva;**
- 08.02.** O julgamento da habilitação será processado segundo os critérios abaixo:
- a) Serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem quaisquer das exigências estipuladas na **CLÁUSULA VI** deste ato convocatório, bem como as que transgredirem quaisquer normas da legislação vigente.
  - b) Os participantes que apresentem quaisquer dos documentos com data da validade vencida serão inabilitados.
  - c) Documentos com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados acarretarão a inabilitação do licitante.

#### **IX - DO DESEMPATE, DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**

- 09.01.** Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas ou lances verbais, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 09.02.** Em caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, sendo uma delas microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser observado, para efeito de desempate, o que reza os artigos 44 e 45 da LC 123/06.
- 09.03.** O Pregoeiro, caso não haja recurso em oposição ao julgamento do certame, adjudicará o objeto ao particular cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração.
- 09.04.** O Juiz Federal Diretor do Foro homologará, caso julgue conveniente, a decisão do Pregoeiro, autorizando a respectiva contratação.
- 09.05.** Homologada a presente licitação, o particular será convocado para assinar o contrato, se houver, o qual deverá fazê-lo dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, hipótese em que a firma poderá solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, sob pena de sofrer a(s) penalidade(s) prevista(s) no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

#### **X - DO DIREITO DE PETIÇÃO:**

- 10.01.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório de Pregão até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão de realização do certame, conforme o art. 12, *caput*, do Anexo I, do Dec. 3.555/2000.
- 10.02.** A impugnação tempestiva dos termos do ato de convocação não impede a participação no presente certame até o trânsito em julgado da decisão referente a tal impugnação, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei 8.666/93.
- 10.03.** Divulgado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação detalhada e formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, estando desde então lhes assegurada vistas aos autos;
- 10.04.** O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, MM. Juiz Federal Diretor do Foro, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo;
- 10.05.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.06.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor deste Foro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a presente licitação para fins de contratação futura.
- 10.07.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante durante a própria sessão, para o devido registro da síntese das razões em ata, ocasionará a decadência do direito de recurso.
- 10.08.** Não serão conhecidos os recursos, cujas petições não sejam apresentadas tempestivamente.

#### **XI - DO CONTRATO:**

- 11.01.** O(s) contrato(s) será(ão) estabelecido(s) de acordo com minuta de que trata o Anexo II do presente edital.

- 11.02.** Caso o(s) adjudicatário(s) recuse(m)-se a cumprir o fixado no item 09.05, o Pregoeiro negociará com o(s) particular(es) classificado(s) na seqüência para celebrar(em) o(s) contrato(s), dentro das melhores condições para a administração, e assim sucessivamente, solicitando a documentação exigida na cláusula VI para fins de habilitação do particular.
- 11.03.** A recusa do(s) adjudicatário(s) ou de outro licitante em atender à convocação, sujeita-o(s) às sanções administrativas inseridas na cláusula XVI, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis n. 8.666/93 e 10.520/2002).
- 11.04.** A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficarão diretamente condicionadas, como solenidade de tratamento recíproco, cabendo à empresa, para tanto:
- a) fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar, comparando, a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;
  - b) autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato;
  - c) o exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto da Contratante, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas;
  - d) não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;
  - e) ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa obriga-se a fornecer os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, **prevalecendo**, no caso de divergência, **as especificações e condições do edital**;
  - f) é facultado à Contratante, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando a Contratante rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.
- 11.05.** O Contrato terá **vigência** de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

## **XII. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO.**

- 12.01.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II, da Lei 8.666/1993, observado o seguinte:
- a) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- 12.02.** Mediante solicitação escrita da CONTRATADA, admitir-se-á a revisão ou reajuste contratual, desde que observado o interregno mínimo legal, atualmente de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, com fulcro na Lei n° 10.192/2001, no seu art. 3°, § 1°, ou da data da última repactuação, quando for o caso.

### **XIII - DA PUBLICIDADE:**

- 13.01.** O presente Edital será publicado em forma de aviso no DOU - Seção 3 e na *homepage* deste Órgão na Internet ([www.jfse.gov.br](http://www.jfse.gov.br)), conforme estabelece art. 11, alínea “a” do Anexo I, do Decreto nº. 3.555/2000.
- 13.02.** Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos na sala de Licitações deste Órgão, sempre que se fizer necessário.

### **XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 14.01.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União para o presente exercício, estando classificadas no programa de trabalho 000821, no elemento de despesa 3339039 ou através de convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

### **XV - DO PAGAMENTO E REAJUSTE:**

- 15.01.** O pagamento será realizado nos termos da minuta do **Contrato (ANEXO II)**.

15.02. O preço do serviço será reajustado de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que venha a substituí-lo, a partir de procedimento automatizado disponível no *site* do Banco Central do Brasil ([www.bacen.gov.br](http://www.bacen.gov.br)) ou com base na seguinte fórmula:

$$R = V * \frac{I_1 - I_0}{I_0}, \text{ onde}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor inicial do contrato a ser reajustado;

I<sub>0</sub>=IGP/DI, vigente à época da apresentação da proposta; e

I<sub>1</sub> = IGP/DI, vigente no mês anterior àquele em que deve ocorrer o reajuste.

### **XVI – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 16.01.** A contratada deve executar os serviços nos prazos previstos nos itens 2.6 e 3 do termo de referência.

### **XVII – DAS PENALIDADES:**

- 17.01.** O atraso injustificado na assinatura do instrumento contratual sujeitará a Licitante vencedora à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item contratado, obedecido o limite de 6% (seis por cento). Ultrapassando 15 (quinze) dias, atraso dará causa à aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, podendo, a critério da administração, configurar recusa e ensejar o cancelamento da Nota de Empenho.
- 17.02.** As multas devidas pela contratada serão deduzidas dos valores a serem pagos, ou recolhidas através de DARF ou cheque nominal em favor da Justiça Federal de Sergipe, no prazo de cinco dias úteis, após a notificação oficial, sob pena de cobrança judicial.
- 17.03.** A aplicação de multas não impede que a Justiça Federal de Sergipe aplique às empresas faltosas as demais sanções previstas no art. 87 da lei n. 8.666/93 (advertência ou suspensão temporária).
- 17.04.** As multas estabelecidas no subitem 17.01 não serão aplicadas cumulativamente.

**17.05.** Se a contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **XVIII - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**18.01.** Como garantia da execução total e do fiel cumprimento do contrato, a contratada apresentará garantia, sob qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado.

### **XIX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 19.01.** A administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Anexo I, do Dec. nº 3.555/2000.
- 19.02.** O vencedor do certame fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 19.03.** As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, conforme fixa o art. 4º, parágrafo único do Anexo I, do Dec. 3.555/2000.
- 19.04.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e no Dec. 3.555/2000.
- 19.05.** O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação das mesmas.
- 19.06.** A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa, **bem como na obrigatoriedade de assinatura do Contrato.**
- 19.07.** Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei nº 8.666/93.
- 19.08.** O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, em observância aos termos do art. 43, § 3º, da Norma que disciplina as licitações.

**XX - DO FORO:**

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maiores esclarecimentos e informações sobre este Pregão serão prestados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no endereço constante do preâmbulo deste edital ou pelo fone (79) 3216.2300

Aracaju/SE, 9 de março de 2009.

Andrews Monteiro Almeida  
**Pregoeiro**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**1 – OBJETO:**

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todo o material necessário, **exceto peças e acessórios**, nos equipamentos de refrigeração do tipo SPLIT de propriedade da Justiça Federal de Sergipe constantes no ANEXO I;
- 1.2 Os equipamentos cuja manutenção será contratada encontram-se instalados no Fórum Ministro José de Castro Meira, situado na Praça Coronel Gonçalo Prado, s/n, em Estância/SE;
- 1.3 A contratação de empresa especializada tem por escopo a correta realização das manutenções periódicas dos equipamentos, conforme orientações emanadas do fabricante e constantes do manual do usuário dos equipamentos, com vistas à manutenção das condições de garantia dos equipamentos pelo prazo mínimo estipulado no Termo de Garantia;
- 1.4 Justifica-se a presente contratação pela necessidade de se realizar manutenções preventivas periódicas, com o fim de assegurar o bom funcionamento dos equipamentos, assim como atender às Condições de Garantia impostas pelo fornecedor;
- 1.5 Pretende-se, ainda, com a presente contratação, permitir a realização de manutenções corretivas nos equipamentos constantes no ANEXO I, que porventura se fizerem necessárias, por pessoal qualificado e por preço compatível com o realizado no mercado, em atendimento à legislação em vigor;
- 1.6 O presente Projeto Básico será parte integrante do Contrato de Manutenção a ser realizado, independente de sua transcrição.

**2 - SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – DIRETRIZES**

- 2.1 A CONTRATADA deverá manter os equipamentos de refrigeração em condições normais de funcionamento, executando as manutenções preventivas e corretivas necessárias, sem alterar suas características técnicas, obedecendo às determinações contidas nos manuais e recomendações do fabricante, bem como acordo com as Normas Técnicas Brasileiras – ABNT, cabendo à CONTRATADA total responsabilidade pela execução dos serviços e pelo

registro de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, quando necessário, tudo na forma da Legislação em vigor;

- 2.2 As manutenções serão realizadas, sempre, de acordo com as prescrições dos fabricantes e com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT 5410 e correlatas;
- 2.3 Na manutenção preventiva de todos os equipamentos serão observadas rotinas programadas, a serem executadas no período das 09:00h às 16:00h, de segunda-feira a sexta-feira;
- 2.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, uma estrutura suporte de assistência técnica, manutenção preventiva e manutenção corretiva para os equipamentos, acessórios e quaisquer reparos eventuais necessários;
- 2.5 As manutenções corretivas deverão ser realizadas imediatamente após a identificação de sua necessidade, inclusive aos sábados, domingos e feriados, evitando assim danos adicionais. Os prejuízos decorrentes de falhas comprovadas na manutenção preventiva e/ou corretiva serão imputados à CONTRATADA.
- 2.6 Os atendimentos para a manutenção corretiva serão feitos mediante chamada, e o tempo máximo entre a chamada e o atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data/hora do recebimento da comunicação de defeito emitida pela CONTRATANTE, seja por telefone, por escrito ou por qualquer meio de comunicação eletrônica;
- 2.7 Em cada visita realizada pela CONTRATADA, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela Seção de Serviços Gerais da CONTRATANTE por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da CONTRATADA, ficando uma cópia com a CONTRATANTE.

### 3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 3.1 Executar mensalmente:

- a) Verificar instalação elétrica, conexões e cabeamento;
- b) Limpeza de filtros, face dos aletados do evaporador;
- c) Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal;
- d) Verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades, evitando maus contatos;
- e) Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas do evaporador e do condensador;
- f) Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos da mangueira do dreno;
- g) Medir diferencial de temperatura, entre descarga e retorno;
- h) Verificar folgas do eixo dos motores elétricos, vanes e tubulações;
- i) Verificar posicionamento, fixação, balanceamento e ruídos inespecíficos de rotores, hélice ou turbina;

- j) Verificar operação do termostato;
- k) Verificar operação da chave seletora, controle remoto, baterias e sensores.

### 3.2 – Executar Trimestralmente:

- a) Medir tensão com rotor travado e observar queda de tensão até que o protetor desligue;
- b) Fazer limpeza do chassi e gabinete;
- c) Medir pressões de equilíbrio;
- d) Medir pressões de funcionamento.

### 3.3 Executar semestralmente:

Inspeção geral na instalação do aparelho, curto circuito de ar, distribuição de insuflamento nas unidades, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador, unidade condensadora exposta à carga térmica.

## 4 – PROCEDIMENTOS DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1 A manutenção corretiva será baseada na utilização de mão de obra especializada da CONTRATADA, para execução de serviços de recuperação dos equipamentos objeto deste contrato

4.2 As atividades de manutenção corretiva deverão ser realizadas a pedido da CONTRATANTE, ou quando constatada a iminência de defeito durante os procedimentos de manutenção preventiva;

4.3 Os produtos necessários à realização das manutenções preventivas e corretivas, **à exceção das peças e acessórios**, serão custeados diretamente pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a exemplo de estopa, fios, cabos, ferramentas, óleos, etc.;

4.4 A CONTRATADA arcará com as despesas de deslocamento de seus técnicos, quando da realização das manutenções objeto do presente Projeto Básico.

## 5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1– A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Providenciar o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais onde deverão ser realizados os serviços;
- b) Solicitar manutenção corretiva em tempo hábil, sempre que necessário, através de telefone, correio eletrônico ou fax;
- c) Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

- e) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste projeto básico, através de servidor designado para este fim.

5.2– A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços relacionados no item 3 (três) deste Projeto Básico, sempre com pessoal qualificado;
- b) Ajustar todos os equipamentos, relacionados no ANEXO I deste Projeto Básico, deixando-os em perfeitas condições de funcionamento;
- c) Enviar técnico à sede da CONTRATANTE, nos prazos estipulados no item 2.6, para que seja efetuada a correção de qualquer defeito detectado nos equipamentos objeto deste Projeto Básico;
- d) Ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Prover condições que permitam o atendimento dos serviços a partir da data de assinatura do Contrato;
- g) Manter seus empregados, quando em serviço, devidamente identificados, com o uso permanente de crachás;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços objetos deste Projeto Básico;
- i) Adotar os critérios de segurança da Legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objetos deste Projeto Básico, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- k) Providenciar a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Órgão responsável, caso haja exigência na legislação em vigor;
- l) Aceitar nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem necessários, nos termos do parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93;

- m) **As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação do certame, documento que comprove sua condição de Assistência Técnica Autorizada dos equipamentos SPRINGER CARRIER;**

#### 6 - DA LEGISLAÇÃO

- 6.1 Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 6.2 Lei 8.666/1993;
- 6.3 Lei 10.520/2002;
- 6.4 Normas da ABNT;
- 6.5 Prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;

#### 7 - DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, desde que a CONTRATADA:

- a) Apresente à CONTRATANTE, até o último dia do mês, a Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Indique o banco, agência e conta bancária da empresa;
- c) Apresente as certidões de regularidade (INSS, RECEITA E FAZENDA FEDERAL e FGTS), atualizadas e em vigência;

7.2 – O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na referida Nota Fiscal pelo Supervisor da Seção de Serviços Gerais da CONTRATANTE.

#### 8.0 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

Com fulcro no artigo 16, inciso I, da LC 101/00, c/c o artigo 7º, §2º da Lei nº 8.666/93 as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado que expresse a composição do custo unitário, além de ampla pesquisa de mercado. Ademais, deverá ser estimado, também, o impacto orçamentário/financeiro no exercício em que o contrato entrar em vigor. Logo, a despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União do corrente exercício, classificados no elemento de despesa nº XXXXXX.

#### 9.0 –DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Aracaju, 19 de setembro de 2008.

Edmilson Farias Santos  
Seção de Serviços Gerais

## ANEXO I

### RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SPLIT INSTALADOS NO FÓRUM MINISTRO JOSÉ DE CASTRO MEIRA.

Item	Descrição	Qtde
01	Aparelho split modelo SPACE de 30.000 BTU's	01
02	Aparelho split modelo VERSATILE de 12.000 BTU's	02
03	Aparelho split modelo VERSATILE de 36.000 BTU's	01
04	Aparelho split modelo VERSATILE de 30.000 BTU's	02
05	Aparelho split modelo CASSETE de 18.000 BTU's	07
06	Aparelho split modelo CASSETE de 48.000 BTU's	02
07	Aparelho split modelo CASSETE de 60.000 BTU's	02
08	Aparelho split modelo CASSETE de 24.000 BTU's	03



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
*Seção Judiciária do Estado de Sergipe*

PREGÃO 04/2009 – JF/SE

**ANEXO II**

**MINUTA - CONTRATO N° \*\*/xxxx**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA \*\*\*\*\*, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, EXCETO PEÇAS E ACESSÓRIOS, NOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DO TIPO SPLIT DE PROPRIEDADE DA JUSTIÇA FEDERAL DE SERGIPE, NA FORMA ABAIXO:**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE, com sede na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 - Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, inscrita no CGC/MF sob o n. 05.426.567/0001-48, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. XXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, e a firma \*\*\*\*\*, CGC/MF sob n. \*\*\*\*\*, com sede na cidade de \*\*/, com endereço na \*\*\*\*\*, Bairro \*\*\*\*\*, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador \*\*\*\*\*, brasileiro, portador da CI \*\*\*\*\* - SSP/SE, CPF \*\*\*\*\*, residente e domiciliado na \*\*\*\*\*, n. \*\*, Bairro \*\*\*\*\*, nesta Capital, têm justo e avençado, e celebram por força deste instrumento, um contrato destinado à prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todo o material necessário, exceto peças e acessórios, nos equipamentos de refrigeração do tipo SPLIT de propriedade da Justiça Federal de Sergipe constantes no ANEXO I, decorrente do Processo Administrativo n. 926/08, Pregão n. 04/2009, observadas as disposições do Decreto 3.555/00, Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todo o material necessário, exceto peças e acessórios, nos equipamentos de refrigeração do tipo SPLIT, de propriedade da Justiça Federal de Sergipe, constantes no ANEXO I, do edital que disciplinou a licitação.

**DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços ora contratados serão executados de forma contínua e nos prazos previstos nos itens 2.6 e 3 do termo de referência, durante o interstício do contrato, diretamente pela CONTRATADA, mediante acompanhamento e supervisão da Seção de Serviços Gerais da CONTRATANTE.

## DO VALOR DO CONTRATO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$\*\*\*\* (\*\*\*\*\*).

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso do Programa de Trabalho 000821, no Elemento de Despesa 3339039.

**CLÁUSULA QUINTA** - Para pagamento das despesas relativas ao serviço ora contratados foi emitida a Nota de Empenho n° 200xNE000\*\*\*, de \*\*/\*\*/200x, no valor de R\$\*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*).

## DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE

**CLÁUSULA SEXTA** - O pagamento será efetuado pela contratante em moeda nacional, em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, contados do atesto do Gestor do Contrato, na respectiva nota fiscal.

§1° - Havendo atraso no pagamento da NF/Fatura por parte da Justiça Federal, poderá ser aplicado o encargo moratório sobre os valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, que terão como índices de atualização a TR - Taxa Referencial, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \frac{N}{30} [(1 + TR/100) - 1] \times VP, \text{ onde,}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial- TR  
EM = Encargos Moratórios  
VP = Valor da parcela a ser paga  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

§2° - Em caso de ocorrerem débitos para com a seguridade social, diretamente vinculados à execução do contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar a retenção parcial dos créditos da CONTRATADA para satisfação da obrigação previdenciária (art. 195, § 3° CF e Ac. TCU n° 740/2004 - Plenário).

§3° -O preço do serviço será reajustado de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que venha a substituí-lo, a partir de procedimento automatizado disponível no *site* do Banco Central do Brasil ([www.bacen.gov.br](http://www.bacen.gov.br)) ou com base na seguinte fórmula:

$$R = V * \frac{I_1 - I_0}{I_0}, \text{ onde}$$

R = valor do reajuste procurado;  
V = valor inicial do contrato a ser reajustado;  
I<sub>0</sub>=IGP/DI, vigente à época da apresentação da proposta; e  
I<sub>1</sub> = IGP/DI, vigente no mês anterior àquele em que deve ocorrer o reajuste.

## DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO.

**CLAUSULA SÉTIMA** - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II, da Lei 8.666/1993, observado o seguinte:

- a) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**§1º-** Mediante solicitação escrita da CONTRATADA, admitir-se-á a revisão ou reajuste contratual, desde que observado o interregno mínimo legal, atualmente de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, com fulcro na Lei nº 10.192/2001, no seu art. 3º, § 1º, ou da data da última repactuação, quando for o caso.

## **DO PRAZO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

## **DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA NONA** – Atribui-se à CONTRATANTE:

- a) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços, quando necessário, prestando as informações e os esclarecimentos por eles solicitados, assegurando-se da boa prestação dos serviços e verificando sempre o seu bom desempenho, bem como documentando as ocorrências havidas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim;
- c) Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso, relatando o respectivo estado de conservação de ambos;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.
- e) Solicitar manutenção corretiva em tempo hábil, sempre que necessário, através de telefone, correio eletrônico ou fax;
- f) Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas;

**CLÁUSULA DEZ** – São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas em lei:

- a) Executar os serviços relacionados no item 3 (três) do Termo de Referência, sempre com pessoal qualificado;
- b) Ajustar todos os equipamentos, relacionados no anexo I do Termo de Referência, deixando-os em perfeitas condições de funcionamento;
- c) Enviar técnico à sede da CONTRATANTE, nos prazos estipulados no item 2.6 do termo de referência, para que seja efetuada a correção de qualquer defeito detectado nos equipamentos relacionados em seu objeto;
- d) Ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- f) Prover condições que permitam o atendimento dos serviços a partir da data de assinatura do Contrato;
- g) Manter seus empregados, quando em serviço, devidamente identificados, com o uso permanente de crachás;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- i) Adotar os critérios de segurança da Legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- k) Aceitar nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem necessários, nos termos do parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93.
- l) Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a CONTRATADA;

#### **DA GARANTIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA ONZE** - Como garantia da execução total e do fiel cumprimento do contrato, a contratada opta por apresentar, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, \*\*\*\*\* no valor R\$ \*\*\*\*\*, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado.

#### **DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DOZE** - Ocorrendo o inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, a critério da Administração:

**12.01.** Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Justiça Federal de Sergipe poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.01.1 Advertência;

12.01.2. Multa, por infração cometida e de acordo com os percentuais a seguir definidos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em iniciar os serviços, ou a prestar a garantia (ou complementá-la, se for o caso, durante a execução do contrato) ou assinar os eventuais aditivos do contrato;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 6% (seis por cento), sobre o valor dos itens não executados (conforme planilha de custos). Ultrapassando 15 (quinze) dias, o atraso dará causa à aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre a parte não entregue ou em

atraso, podendo, a critério da Administração, configurar recusa e ensejar a rescisão do contrato;

c) 10%(dez por cento), sobre o valor total do contrato, quando não cumprir, total ou parcialmente as cláusulas contratuais, especificações ou projetos.

- 12.02.** Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito encaminhando a solicitação da prorrogação à Direção do Foro, antes do vencimento do prazo, ficando a critério da Administração a sua aceitação, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 12.03.** As multas devidas pela Contratada serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, ou recolhidas através de DARF, ou descontada da garantia. Se a multa, porém, for superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Contratante. Em última instância, a multa será cobrada judicialmente.
- 12.04.** Além das penalidades citadas, a empresa faltosa ficará sujeita à suspensão do direito de licitar e contratar com a Seção Judiciária do Estado de Sergipe, e à declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Federal
- 12.05.** Qualquer irregularidade de caráter comercial ou técnico será registrada no SICAF.
- 12.06.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que aderirem ao SICAF, na forma prevista na Instrução Normativa n. 05/95-MARE.
- 12.07.** Se a contratada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.
- 12.08.** A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Edital será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TREZE:** Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA CATORZE:** Nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato, sob a forma de extrato, será publicado no Diário Oficial da União-Seção 3.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUINZE:** Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviços à CONTRATANTE, embora sujeitos às normas disciplinares da Casa, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com este Órgão.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:** A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, durante a execução do presente contrato, mesmo que praticados involuntariamente, o que ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento do faturamento do mês subsequente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:** A CONTRATADA se obriga a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu causa a este contrato.

**CLÁUSULA DEZOITO:** Os casos excepcionais não previstos neste termo serão examinados pelas partes, sendo obrigatória a sua formalização e serão decididas em conformidade com a Lei 8.666/93 e Legislação complementar;

**CLÁUSULA DEZENOVE:** Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Sergipe com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que, a seguir, também assinam.

Aracaju/SE, xx de xxxxx de 2009.

**Juiz Federal  
Diretor do Foro  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME/CPF:**

**NOME/CPF:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado de Sergipe  
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho  
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

**PREGÃO N° 04/2009 – JF/SE**

**ANEXO III**

*(usar papel timbrado da empresa)*

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Local e data

Ao  
Pregoeiro da Justiça Federal do Estado de Sergipe

Aracaju (SE)

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_, expedida pela  
SSP do Estado de \_\_\_\_\_, para nos representar no processo licitatório relativo ao  
Pregão n° 04/2009-JF/SE, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada,  
quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar  
impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos  
inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

---

Identificação e assinatura do outorgante



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado de Sergipe  
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho  
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

**PREGÃO N° 04/2009 - JF/SE**

**ANEXO - IV**

*(usar papel timbrado da empresa)*

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

Declaro, sob as penas da lei, estar obrigado a comunicar a existência de fatos supervenientes ou de que tenha tomado conhecimento após o julgamento da fase de habilitação que possam ensejar a desclassificação no presente certame da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_, com endereço na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, nesta Capital.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
CPF n. \_\_\_\_\_



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado de Sergipe  
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho  
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

**PREGÃO N° 04/2009 – JF/SE**

**ANEXO V**

**(obs.: usar papel timbrado da empresa)**

**DECLARAÇÃO**

Ref: Pregão n. 04/2009-JF/SE

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n. \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
CPF n. \_\_\_\_\_



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado de Sergipe  
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho  
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

**PREGÃO N° 04/2009 - JF/SE**

**ANEXO – VI**

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.**

O preço máximo que a Administração se dispõe a pagar pelos serviços é de R\$ 1.470,00 (hum mil, quatrocentos e setenta reais).

Aracaju/SE, 9 de março de 2009.